

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
PORTARIA Nº 108 de 20 de junho de 2023

DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:
Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2023
Processo nº CIN-PRC-2023/00295

Referente: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interessados:

- PLANENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.700.986/0001-69
- SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.196.683/0001-10

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor;

1. Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES referentes ao Procedimento Licitatório nº 001/2023, Processo Administrativo nº CIN-PRC-2023/00295, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a Pavimentação em Paralelepípedos, Drenagem Superficial e Recuperação do acesso ao Distrito Industrial de Queimadas, Queimadas/PB e Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem Superficial de ruas internas dos Distritos Industriais em Campina Grande, Campina Grande /PB, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi comunicado o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, através da plataforma eletrônica da CINEP.

DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, correção da decisão e tempestividade, conforme comprova o expediente petitiório.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN39467] [SENHA] HENRIQUE CANDEIA FORMIGA em 13/12/2023 - 09:25hs.
Documento Nº: 2715201.31406757-8047 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2715201.31406757-8047>



DOS FATOS

4. Após análise da proposta, finalização da fase de lances, e verificação dos documentos de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, foi procedida a aceitação da proposta e habilitação da empresa declarada vencedora, em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta do Edital.
5. Através de requerimento apresentado via e-mail, a empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.700.986/0001-69, doravante denominada recorrente, apresentou RECURSO contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a documentação de habilitação da empresa SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.196.683/0001-10, doravante denominada recorrida, vencedora no presente processo licitatório, já na primeira fase do Juízo de Admissibilidade.
6. Aceita a referida intenção do recurso da citada empresa, foram abertos os prazos para as interposições dos mesmos, da contrarrazão e da decisão por parte do Pregoeiro.

DO RECURSO

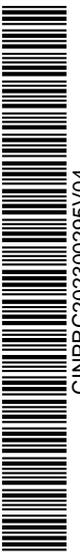
7. Em cumprimento ao disposto nos termos do artigo 8º, inciso XII, alínea I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Pregoeiro instituído pela Portaria CINEP nº 108, de 20/06/2023, em conjunto com sua equipe de apoio, procedeu ao julgamento do Recurso interposto pela empresa recorrente, portanto, tempestivo, contra a decisão que habilitou a empresa recorrida, nos termos do Edital do Procedimento licitatório nº 001/2023, informando o que se segue:
8. A recorrente, em seu recurso, firmou em dizer que a recorrida não cumpriu o exigido no item 8.3.2 do edital, não apresentando parte dos atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante;
9. A recorrente alega, in verbis: “Em que pese o edital exigir o quantitativo de 2.984,50 m² de Execução de Pavimento em Paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) e 524,00 m de Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos, a licitante SAMPAIO CONSTRUÇÕES apresentou apenas 1782m² de pavimentação e 130 m de guia meio-fio de atestados executados em seu nome, uma vez que o quantitativo remanescente restou

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN39467] [SENHA] HENRIQUE CANDEIA FORMIGA em 13/12/2023 - 09:25hs.
Documento Nº: 2715201.31406757-8047 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2715201.31406757-8047>



CINPRC202300295V04

preenchido tão somente em razão de atestados apresentados em nome de empresas distintas, descumprindo, dessa forma, o estabelecido no edital, como dito.”;

10. Por fim, a recorrente pede a desclassificação da recorrida, face o descumprimento do item 8.3.2 “a”, 1 e 3.

DAS CONTRARRAZÕES

11. Em sede das contrarrazões, a recorrida declarou formalmente que a empresa D. P. DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 19.206.823/0001-04, é subsidiária integral da SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.196.683/0001-10;

12. A recorrida informo *in verbis*: “Esta declaração tem como objetivo atestar a relação de subsidiariedade entre ambas as empresas, permitindo que a D. P. DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELE-ME possa compor o acervo técnico operacional da Sampaio Construções e Serviços Ltda para participação em processos licitatórios, conforme permitido pela legislação vigente.”

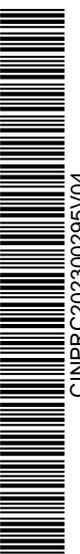
13. Noutro ponto a recorrida destaca, *in verbis*, que: “Conforme o disposto no item 8.3.2 do edital, a licitante deveria apresentar atestados comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, podendo ser equivalentes (próximos ao mínimo exigido) ou superiores às constantes na alínea “a”. Essa redação deixa claro que a licitante tem a flexibilidade de apresentar atestados que sejam tanto equivalentes quanto superiores às características especificadas, o que permite uma interpretação mais ampla dos requisitos do edital. A inclusão da palavra “equivalente” indica que não é estritamente necessário atingir o mínimo, mas que quantitativos próximos também podem ser aceitáveis, desde que atendam aos critérios de complexidade tecnológica e operacional estabelecidos no edital.”

14. A recorrida segue afirmando que o item 8.3.2.3 permite a apresentação de atestados em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral pertencente à licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica. E que no caso em questão, a SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou atestados de capacidade técnica operacional emitidos em nome de outra construtora, a qual é subsidiária e pertencente à mesma atividade econômica.

15. Por fim a recorrida pede a manutenção da empresa SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, como vencedora do certame.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



DA ANÁLISE DO MÉRITO

16. Tendo em vista as alegações expendidas no Recurso e nas Contrarrazões ao mesmo, passamos a esclarecer o que se segue:

17. A tese central do Recurso ora analisado reside, exatamente, naquilo que dispõe o item 8.3.2 “a” do instrumento convocatório.

18. A título da melhor didática, o item 8.3.2, do qual o acima citado é subitem, trata do Atestado(s) em nome da Licitante, sendo a alínea “a” do subitem 8.3.2. responsável por pormenorizar e destacar a parcela de maior relevância técnica atinente ao certame – ou seja, o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução. Em outras palavras, traz aquilo que é realmente caracterizador do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

19. Quando o item 8.3.3 do edital cita: [...] *comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional **equivalentes ou superiores às constantes da alínea “d”** adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.* Está se referindo a equivalência quanto as características semelhantes e sua complexidade tecnológica e operacional do objeto. Destarte não se refere ao quantitativo e sim suas especificidades tecnológicas e operacionais; **(grifo nosso).**

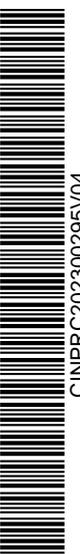
20. Ademais, o item 8.3.2.3. cita a permissão para a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a Licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a Licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica.

21. A recorrida apresenta ainda apresenta uma declaração atestando a relação de subsidiariedade entre ambas as empresas, permitindo que a D. P. DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELE-ME possa compor o acervo técnico operacional da SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para participação em processos licitatórios, conforme permitido pela legislação vigente.

22. A empresa SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou uma declaração de Subsidiariedade Empresarial, anexo as suas contrarrazões, atestando a sua relação com a empresa D. P. DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELE-ME, fundamentada no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



DA DECISÃO

23. Isto posto, sem nada mais evocar, decide esta Comissão por desconhecer o presente PEDIDO DE RECURSO para, no mérito, considerar IMPROCEDENTE, inalterado assim, o status quo de HABILITADA da ora Recorrida no Procedimento Licitatório 001/2023.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023

Henrique Candeia Formiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN39467] [SENHA] HENRIQUE CANDEIA FORMIGA em 13/12/2023 - 09:25hs.
Documento Nº: 2715201.31406757-8047 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2715201.31406757-8047>



CINPRC202300295V04